PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 04/2022

Ofício nº 48/2022 Salvador, 05 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial incidente sobre os arts. 2º do Projeto de Lei nº 176/2021, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Internacional da Higiene Menstrual, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de maio", pelas razões que adiante se expõe.

Mesmo reconhecendo o mérito da proposição, que ao instituir a comemoração do Dia Internacional da Higiene Menstrual alerta para o tema em prol da saúde feminina, no seu art. 2º, o projeto dispõe: "o Poder Executivo apoiará a realização de programações e atividades culturais voltadas à garantia de saúde menstrual de todas as mulheres do município de Salvador".

Nesse sentido, a proposta cria despesa sem a devida estimativa de impacto orçamentário, conforme vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial incidente sobre o art. 2º que oponho ao Projeto de Lei nº 176/2021, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito